

**CONTRATO Nº 315/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2026.07/CLHO-00229**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COELHO NETO-MA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO E ORÇAMENTO E A  
EMPRESA JORGE BEZERRA  
EWERTON MARTINS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO**, situada à Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão e Orçamento, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72, designado pela Portaria nº 001/2025-CC, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade **JORGE BEZERRA EWERTON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.912.580/0001-75, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 06, Edifício Tech Office, Sala 725, Bairro Ponta D'Areia, São Luís/MA, CEP 65.077-357, neste ato representada por seu sócio fundador, Sr. Jorge Bezerra Ewerton Martins, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.238 e no CPF sob o nº 985.110.683-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios especializados, de natureza técnica e singular,

consistentes na assessoria e consultoria jurídica ao Município de Coelho Neto/MA, abrangendo demandas administrativas perante órgãos da estrutura da administração pública dos entes federativos, especialmente ligados à União, ao Comitê Gestor do IBS e ao Estado do Maranhão, e demandas judiciais, especialmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, bem como a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em demandas judiciais, extrajudiciais ou administrativas atinentes à matéria de direito tributário, de forma direta e/ou indireta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento – SEMGO.

1.2. A execução do objeto compreende, no mínimo:

- a) representação e acompanhamento de processos administrativos perante órgãos da União, o Comitê Gestor do IBS e o Estado do Maranhão, relacionados a matérias de interesse do Município;
- b) representação judicial e acompanhamento de ações e procedimentos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- c) consultoria e assessoria jurídica especializada em matéria de direito tributário, incluindo a adaptação do Município à Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), abrangendo IBS, CBS e o regime de transição 2026-2033;
- d) elaboração de pareceres, notas técnicas, minutas de atos normativos e manifestações jurídicas consultivas relacionadas ao objeto;
- e) elaboração de peças processuais (petições, recursos, contrarrazões e demais manifestações) nas demandas administrativas e judiciais sob sua responsabilidade;
- f) orientação quanto a prazos processuais, riscos jurídicos e medidas preventivas relacionadas às demandas acompanhadas; e
- g) emissão de relatórios mensais de atividades, contendo a descrição das demandas atendidas, providências adotadas e andamentos processuais.

1.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízo de deslocamentos e

sustentações orais quando exigidos pelos órgãos administrativos ou judiciais competentes, observada a autonomia técnica da CONTRATADA, inerente ao exercício da advocacia, para definir as estratégias processuais e as teses jurídicas compatíveis com o objeto.

### **Cláusula Segunda – DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO E DA VEDAÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO:**

2.1. Em atenção ao Despacho da Controladoria Geral do Município, de 04 de agosto de 2026, e nos termos da **Manifestação Técnica nº 001/2026 – SEMGO**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, o escopo de atuação da CONTRATADA fica delimitado na forma dos itens seguintes, de modo a afastar qualquer sobreposição com o objeto do Processo Administrativo nº PR2026.07/CLHO-00243 e com o contrato dele decorrente.

2.2. **Critério primário de atribuição (critério da matéria).** Integra o escopo deste contrato a assessoria e a consultoria jurídica ao Município na qualidade de ente tributante e titular de competência impositiva e de receitas próprias e transferidas, abrangendo os tributos de competência municipal, a repartição constitucional de receitas, a adaptação do Município à Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e disciplinada pela Lei Complementar nº 214/2025 — inclusive quanto ao IBS, à CBS e ao regime de transição —, a interlocução com o Comitê Gestor do IBS e, por exclusão, todas as demais demandas administrativas e judiciais de interesse do Município.

2.3. **Exclusão expressa.** Não integram o escopo deste contrato, por pertencerem ao Processo Administrativo nº PR2026.07/CLHO-00243, as demandas administrativas ou judiciais que tenham por objeto crédito tributário ou obrigação acessória de competência da União exigido do Município de Coelho Neto/MA na condição de sujeito passivo, bem como os procedimentos correlatos de parcelamento, compensação, restituição e obtenção de certidão de regularidade fiscal federal, cujo patrocínio se desenvolve perante a Receita Federal do Brasil, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF e a Seção Judiciária Federal no Distrito Federal.

2.4. **Unidade e continuidade do patrocínio.** A demanda enquadrada no escopo deste contrato nele permanece desde a sua instauração até o encerramento definitivo, inclusive em grau de recurso e independentemente do órgão administrativo ou judicial em que

venha a tramitar, sendo vedado o desdobramento de um mesmo processo entre contratadas diversas em razão da instância, do foro ou do tribunal competente.

**2.5. Vedação de dupla atuação e de dupla remuneração.** É vedada à CONTRATADA a atuação em processo ou demanda compreendida no escopo do contrato decorrente do Processo Administrativo nº PR2026.07/CLHO-00243, bem como o faturamento de qualquer parcela a esse título. A inobservância deste item sujeita a CONTRATADA à glosa do valor correspondente e às sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo da reparação de eventuais danos.

**2.6. Deliberação prévia em caso de dúvida.** Havendo dúvida quanto ao enquadramento de determinada demanda, a CONTRATADA comunicará previamente a CONTRATANTE e aguardará despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, antes de qualquer atuação.

**2.7. Preservação das competências institucionais.** Este contrato não substitui nem reduz as atribuições da Procuradoria-Geral do Município, da Secretaria de Finanças e Tributos ou dos demais órgãos técnicos da Administração, sendo vedada à CONTRATADA a prática de atos decisórios, administrativos ou de gestão privativos de agentes públicos.

**2.8. Registro individualizado da execução.** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, relatório contendo a relação nominal e numérica dos processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, com a indicação das providências adotadas e dos prazos em curso, acompanhado de declaração de que os serviços faturados não se sobrepõem ao escopo da contratação referida no item 2.3, atendendo-se, assim, ao controle individualizado a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 14.133/2021.

### **Cláusula Terceira – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. Este contrato tem como amparo legal o procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026**, instruído no Processo Administrativo nº PR2026.07/CLHO-00229, e rege-se pelas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente pelo art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, e § 3º, combinado com o art. 6º, inciso XIX, e com o art. 72 do mesmo diploma,

bem como pelo art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), incluído pela Lei nº 14.039/2020, e demais legislações pertinentes.

3.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Manifestação Técnica nº 001/2026 – SEMGO, a Justificativa de Contratação por Inexigibilidade de Licitação, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA em 23 de julho de 2026 e a documentação de habilitação juntada aos autos.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no item 3.2, prevalecerão, sucessivamente, este instrumento, o Termo de Referência, a Manifestação Técnica nº 001/2026 – SEMGO e a proposta comercial.

#### **Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL:**

4.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme tabela abaixo.

| ITEM                | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL               |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------|---------------------------|
| 1                   | Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados, de natureza técnica e singular, consistentes na assessoria e consultoria jurídica ao Município de Coelho Neto/MA, abrangendo demandas administrativas e judiciais, especialmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, assim como assessoria e consultoria especializada em matéria tributária. | MÊS | 12  | R\$<br>25.000,00 | R\$<br>300.000,00         |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |     |                  | <b>R\$<br/>300.000,00</b> |

4.2. O valor mensal da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

## **Cláusula Quinta – DA ABRANGÊNCIA DA REMUNERAÇÃO, DAS DESPESAS E DOS HONORÁRIOS DE ÊXITO:**

5.1. Esta Cláusula é firmada em atendimento expresso ao Despacho da Controladoria Geral do Município de 29 de julho de 2026, que determinou fossem estabelecidas, de forma objetiva e fundamentada, em cláusula específica da minuta contratual, as condições relativas a honorários de êxito, custas, diligências e demais despesas mencionadas na proposta comercial, e reproduz a disciplina dos itens 12.3 a 12.6 do Termo de Referência.

5.2. **Abrangência da remuneração mensal.** O valor mensal fixado na Cláusula Quarta remunera, de forma integral, certa e definitiva, a totalidade dos serviços objeto deste contrato, nele incluídas todas as despesas ordinárias inerentes ao exercício da advocacia — tais como deslocamentos dentro da sede de atuação, cópias, emolumentos cartorários usuais e comunicação com a Administração —, sendo **vedada, sob esse título, qualquer cobrança adicional, reembolso ou acréscimo de valor não expressamente previsto neste instrumento**, nos termos do art. 23, § 4º, e do art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021, que exigem preço certo e determinado para a contratação direta.

5.3. **Ressarcimento excepcional de despesas processuais extraordinárias.** Em caráter excepcional, poderão ser objeto de ressarcimento à CONTRATADA, mediante prévia e expressa autorização escrita do fiscal do contrato e a apresentação dos respectivos comprovantes, exclusivamente as despesas processuais extraordinárias, comprovadamente necessárias e não rotineiras — tais como custas processuais recolhidas por determinação judicial, taxas e diligências obrigatórias por lei processual e deslocamentos para atuação fora da sede de tramitação do processo —, observado o teto de até **10% (dez por cento) do valor global deste contrato, equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, durante toda a vigência contratual, incluídas eventuais prorrogações.

5.4. O ressarcimento de que trata o item 5.3 será processado em fatura ou recibo apartado, acompanhado dos comprovantes de despesa e da autorização prévia do fiscal do contrato, não se confundindo com a remuneração mensal fixa nem integrando a base de cálculo de reajuste. Não serão ressarcidas despesas realizadas sem autorização prévia, ainda que comprovadas.

5.5. **Honorários de sucumbência.** Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados judicialmente contra a parte adversa, em ações patrocinadas pela

CONTRATADA em favor do Município, pertencem ao advogado ou à sociedade de advogados contratada, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/1994, **circunstância que não implica qualquer ônus, pagamento ou reembolso adicional a cargo dos cofres municipais.**

**5.6. Honorários de êxito.** Fica admitida, em caráter excepcional e exclusivamente para as hipóteses especificadas no item 5.8, a pactuação de honorários de êxito devidos pelo próprio Município à CONTRATADA, observados os seguintes percentuais máximos, incidentes sobre o valor recuperado:

- a) até 5% (cinco por cento), quando a satisfação do crédito ocorrer por via administrativa ou extrajudicial (parcelamento, pagamento espontâneo após notificação, transação tributária ou outro meio que dispense o ajuizamento de ação); e
- b) até 10% (dez por cento), quando a satisfação do crédito decorrer de ação judicial de execução fiscal ou de cobrança ajuizada pela CONTRATADA.

**5.7. Base de cálculo.** Considera-se valor recuperado o valor principal do crédito tributário ou não tributário efetivamente recuperado e ingressado nos cofres públicos municipais, monetariamente atualizado até a data do efetivo recebimento, **excluídos os juros de mora e a multa**, que constituem receita própria do Município e não integram a base de incidência dos honorários de êxito.

**5.8. Hipóteses de incidência e vedações.** Os honorários de êxito somente serão devidos nas ações e procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município, patrocinados pela CONTRATADA no âmbito deste contrato, condicionados ao efetivo e comprovado ingresso do valor recuperado aos cofres públicos, sendo **vedada a sua incidência:**

- a) sobre a atividade ordinária de assessoria, consultoria e representação judicial ou administrativa, já remunerada pelo valor mensal fixo de que trata a Cláusula Quarta;
- b) sobre valores objeto de remissão, anistia, renúncia fiscal ou transação tributária com deságio superior a 30% (trinta por cento) do crédito original, hipótese em que não se caracteriza êxito efetivo atribuível à atuação da CONTRATADA; e
- c) nas ações em que o Município figure como parte ré, executada ou requerida.

**5.9. Teto global e condições de pagamento.** O somatório dos honorários de êxito pagos durante toda a vigência contratual, incluídas eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar o valor global estimado da contratação, correspondente a **R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**, e seu pagamento fica condicionado, cumulativamente:

- a) à prévia dotação orçamentária específica, distinta da que remunera o valor mensal fixo;
- b) à comprovação do efetivo ingresso do valor recuperado, mediante certidão da Tesouraria ou da Contabilidade municipal; e
- c) ao atesto do fiscal do contrato.

**5.10. Pactuação prévia e específica.** Os honorários de êxito não decorrem automaticamente deste contrato: dependerão, em cada caso, de termo aditivo prévio que identifique objetivamente a demanda, a hipótese de incidência do item 5.8, o percentual aplicável dentro dos limites do item 5.6 e a estimativa do crédito envolvido, precedido de autorização do ordenador de despesas e de indicação da dotação orçamentária correspondente.

**5.11. Vedação residual.** Ressalvado o disposto nesta Cláusula, é vedado o pagamento de qualquer outra parcela variável, participação sobre valores recuperados ou desonerados, comissão, prêmio ou reembolso a qualquer título. Os itens 5 e 6 da proposta comercial da CONTRATADA, no que dispõem sobre honorários de êxito e sobre despesas a serem arcadas pelo Município, **ficam expressamente ajustados aos termos desta Cláusula**, que prevalece sobre aqueles.

#### **Cláusula Sexta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:VV**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>3101 – Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento – SEMGO</b></p> <p><b>04 122 0046 2.511 – Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento (SEMG0)</b></p> <p><b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b></p> <p><b>1500000000 – Recursos não Vinculados de Impostos</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

6.3. O eventual pagamento de honorários de êxito, na forma da Cláusula Quinta, dependerá de dotação orçamentária específica e distinta da indicada no item 6.1, a ser previamente indicada pelo setor competente.

#### **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que atestada pela autoridade competente a manutenção da vantajosidade e da necessidade da contratação, e comprovada a disponibilidade de créditos orçamentários.

7.3. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Cláusula Décima Oitava.

#### **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO:**

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

8.2. O atesto da nota fiscal fica condicionado à apresentação do relatório mensal de atividades e da declaração de não sobreposição de que trata o item 2.8 deste contrato, documentos sem os quais o pagamento não será liberado.

8.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE, quando da efetivação do pagamento, exigirá da CONTRATADA a comprovação da manutenção das condições de habilitação, mediante consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das certidões negativas de

débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e das certidões de regularidade fiscal estadual e municipal, sob pena de não efetivação do pagamento.

8.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação.

8.7. Nos casos de atraso de pagamento não imputável à CONTRATADA, incidirá compensação financeira calculada pela fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo  $I = (6/100)/365 = 0,00016438$  (taxa de 6% ao ano), N o número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento, e VP o valor da parcela devida.

#### **Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos e na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas, formalizando-se a alteração por meio de termo aditivo.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL:**

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

10.1.1. verificar a conformidade dos serviços executados, registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, resguardada a autonomia técnica da advocacia quanto às estratégias processuais adotadas;

10.1.2. atestar os relatórios mensais e a declaração de não sobreposição de que trata o item 2.8, previamente ao pagamento;

10.1.3. autorizar previamente, por escrito, o eventual ressarcimento de despesas processuais extraordinárias de que trata o item 5.3, mediante análise da pertinência, da razoabilidade e da comprovação documental apresentadas pela CONTRATADA;

10.1.4. atestar a comprovação do efetivo ingresso de valores recuperados, para os fins do item 5.9;

10.1.5. determinar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações e registrar outros fatos cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

10.2. O fiscal e o gestor deste contrato serão obrigatoriamente distintos daqueles designados para o contrato decorrente do Processo Administrativo nº PR2026.07/CLHO-00243, de modo a assegurar a apuração autônoma da execução de cada objeto.

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nem por eventuais danos decorrentes de falhas, omissões ou descumprimento das obrigações assumidas, inclusive por eventual perda de prazo processual.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta.

11.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, havendo prorrogação da vigência, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA e análise da CONTRATANTE, utilizando-se o **IPCA/IBGE** ou, na sua extinção, outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3. É assegurado às partes o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental do desequilíbrio alegado.

#### **Cláusula Décima Segunda – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, oportunidade em que será atestado o cumprimento da obrigação assumida, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante o atesto do relatório mensal pelo fiscal do contrato, e o definitivo, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a consequente liberação do pagamento.

12.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

13.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas neste instrumento;

13.2.2. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

13.2.3. designar formalmente fiscal e gestor do contrato, observado o item 10.2;

13.2.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.2.5. disponibilizar as condições, informações, documentos, procurações e o apoio institucional necessários ao desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;

13.2.6. deliberar, por despacho fundamentado, sobre as dúvidas de enquadramento de que trata o item 2.6;

13.2.7. efetuar, quando fonte retentora, as retenções tributárias a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo as parcelas retidas nos prazos legais.

**13.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

13.3.1. executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta e nas demandas formalizadas pela SEMGO;

13.3.2. manter equipe técnica qualificada, com notória especialização, disponível para atendimento das demandas contratadas e com regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

13.3.3. exercer a representação administrativa e judicial e prestar consultoria jurídica especializada, especialmente em matéria tributária, elaborando as peças, pareceres e manifestações necessárias ao pleno atendimento do objeto;

13.3.4. apresentar o relatório mensal e a declaração de não sobreposição de que trata o item 2.8;

13.3.5. observar rigorosamente a disciplina da Cláusula Quinta, abstendo-se de cobrar, faturar ou solicitar reembolso de despesas ou de honorários não expressamente autorizados na forma ali prevista;

13.3.6. manter sigilo profissional e absoluto sobre documentos, informações, dados e procedimentos acessados em razão da execução contratual, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994, e observar a legislação de proteção de dados pessoais;

13.3.7. não praticar atos decisórios, administrativos ou de gestão que sejam privativos de agentes públicos ou da Procuradoria-Geral do Município;

13.3.8. comunicar à CONTRATANTE, com antecedência hábil, qualquer fato, prazo ou risco que possa comprometer a defesa dos interesses do Município;

13.3.9. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e a notória especialização exigidas para a contratação;

13.3.10. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

13.3.11. atender imediatamente às solicitações da fiscalização e providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;

13.3.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.3.13. responder pelos danos de qualquer natureza que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de seus prepostos, ou de quem em seu nome agir;

13.3.14. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

13.3.15. restituir à CONTRATANTE, ao término da vigência, cópia integral e organizada dos autos e das peças produzidas, bem como prestar as informações necessárias à sucessão do patrocínio, sem custo adicional.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

14.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada através de protocolo, admitido o meio eletrônico oficialmente indicado pelas partes. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. O contrato será extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constitui motivo específico de extinção, além dos previstos em lei, a reiteração de atuação em desacordo com a delimitação de escopo estabelecida na Cláusula Segunda.

15.3. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, e a extinção por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Em qualquer hipótese de extinção, a CONTRATADA obriga-se a adotar as medidas necessárias para evitar prejuízo processual ao Município, notadamente quanto a prazos em curso, e a promover a devolução dos autos e a transferência ordenada do patrocínio.

#### **Cláusula Décima Sexta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas ali descritas, ficando sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma:

- a) advertência, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, observado o limite legal de 30% (trinta por cento) previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coelho Neto/MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. O faturamento de serviços compreendidos no escopo da contratação referida no item 2.3 sujeitará a CONTRATADA à glosa integral do valor correspondente e à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor glosado, sem prejuízo da restituição dos valores eventualmente recebidos, atualizados monetariamente.

16.3. A cobrança de despesas ou de honorários em desacordo com a Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à glosa do valor e às sanções desta Cláusula, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

16.4. A aplicação das sanções observará o rito e os prazos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

16.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, § 1º, do mesmo diploma legal.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do inteiro teor deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO:**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto – MA, 19 de Agosto de 2026

---

**MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA**  
Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento – SEMGO  
Sérgio Ricardo Viana Bastos – Portaria nº 001/2025-CC  
CONTRATANTE

---

**JORGE BEZERRA EWERTON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**  
CNPJ nº 29.912.580/0001-75  
Jorge Bezerra Ewerton Martins – OAB/MA nº 8.238  
CONTRATADA